

Decreto-Lei n.º 8/92

de 22 de Janeiro

Considerando a Directiva n.º 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, relativa às exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de embriões frescos e congelados de animais domésticos da espécie bovina provenientes de países terceiros;

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de países terceiros de embriões frescos e congelados de animais domésticos da espécie bovina.

Art. 2.º As normas técnicas de execução do presente diploma serão estabelecidas por portaria do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Para efeitos do presente diploma, a autoridade sanitária nacional é a Direcção-Geral da Pecuária, no continente, e, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os serviços competentes dos respectivos órgãos de governo próprio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Novembro de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Mário Fernando de Campos Pinto* — *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado* — *Álvaro dos Santos Amaro* — *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Janeiro de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**MINISTÉRIO DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Decreto-Lei n.º 9/92**

de 22 de Janeiro

A Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro, instituiu a obrigatoriedade de elaboração do balanço social para todas as empresas com pelo menos 100 pessoas ao serviço, qualquer que seja o seu regime contratual.

Volvidos seis anos sobre a sua entrada em vigor, verifica-se que ela veio permitir a existência de um conjunto global de informações sobre a situação social das empresas que até então não se encontrava disponível.

Perante a experiência acumulada, e considerando as observações que no decurso destes anos foram apresentadas, não só pelas empresas, mas também pelos utilizadores de informação, nomeadamente os parceiros

sociais, mostra-se conveniente efectuar algumas simplificações e ajustamentos nos formulários, a fim de se conseguir a unificação dos mesmos e a actualização das características da informação recolhida, assim como a integração de algumas variáveis que a realidade actual apresenta como importantes.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 2.º e 4.º da Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

Os órgãos de gestão das empresas que, no termo de cada ano civil, tenham um mínimo de 100 trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu regime contratual, são responsáveis pela elaboração, até 31 de Março do ano seguinte, do respectivo balanço social.

Artigo 2.º**Conteúdo**

A informação a incluir no balanço social é a prevista no formulário anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º**Destinatários e prazos de envio**

1 — O balanço social será remetido até 15 de Maio ao Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

2 — Na mesma data serão enviadas cópias do balanço social à associação ou associações em que esteja filiada a entidade patronal e ao sindicato ou sindicatos em que estejam filiados os trabalhadores.

3 — O Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social enviará cópia do balanço social à Inspecção-Geral do Trabalho.

Art. 2.º É aditado à Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro, o artigo 4.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 4.º-A**Impressão e distribuição dos impressos e sua substituição**

1 — A impressão e distribuição dos impressos do balanço social serão asseguradas pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., nas condições e formas acordadas com o Ministério do Emprego e da Segurança Social.

2 — O director-geral do Departamento de Estatística poderá autorizar, a requerimento das empresas, a utilização de suporte informático, mediante instruções a fornecer pelo Departamento de Estatística, em substituição dos impressos referidos no número anterior.

1.17	TEMPO DE TRABALHO		
1.17.1	PMT - Período normal de trabalho ao visor em Dezembro	PMT horas semanais	Número de trabalhadores
	Indique os vários períodos normais de trabalho ao visor na empresa (horas semanais) e o respectivo número de trabalhadores em cada situação.		
1.17.2	Tipos de horário predominantes durante o ano		
	Horário normal fixo		
	Horário normal flexível		
	Horário de turno (fixo e/ou rotativo)		
	Horário irregular e/ou atípico		
	Horário reduzido		
	Isenção de horário		
	Outros		
1.17.3	Potencial Máximo anual (Horas trabalháveis)		
1.17.4	Total de Horas efectivamente trabalhadas		
1.17.5	Trabalho suplementar/horas extraordinárias		Número de horas
1.17.5.1	Em dias úteis	H M T	
1.17.5.2	Em dias de descanso complementar e feriados	H M T	
1.17.5.3	Em dias de descanso obrigatório	H M T	

1.18	AUSENCIAS NO TRABALHO	Número de ocorrências	Número de horas
1.18.1	Por acidente de trabalho	H M T	
1.18.2	Por doença total	H M T	
1.18.2.1	Por doenças profissionais	H M T	
1.18.3	Por suspensões disciplinares	H M T	
1.18.4	Por ausência involuntária	H M T	
1.18.5	Por maternidade/paternidade	H M T	
1.18.6	Por outras causas	H M T	
1.18.7	Total de ausências (Remuneradas e não Remuneradas)	H M T	
1.18.7.1	Ausências Remuneradas	H M T	
1.18.7.2	Ausências não Remuneradas	H M T	
1.19	HORAS NÃO TRABALHADAS		Número de horas
1.19.1	Por Formação Profissional	H M T	
1.19.2	Por redução legal da actividade (Decreto-Lei nº 64 - B 99)	H M T	
1.19.3	Por deslocação interna	H M T	
1.19.4	Por descanso semanal	H M T	
1.19.5	Por Greves / Paralisações	H M T	

2	CUSTOS COM PESSOAL	Valor em contos
2.1	SALÁRIO DIRECTO	
2.1.1	Salário base	
2.1.2	Subsídios e prémios regulares	
2.2	SUBSÍDIOS E PRÉMIOS IRREGULARES	
2.3	PAGAMENTOS EM GÉNEROS	
2.4	ENCARGOS LEGAIS, CONVENCIONAIS E FACULTATIVOS A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL	
2.5	OUTROS CUSTOS DE CARACTER SOCIAL	
2.6	CUSTOS COM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
2.7	OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	
2.8	TOTAL	

2.8.1	Leque salarial fixado	Número de trabalhadores
2.8.2	Leque salarial interpretativo	Número de trabalhadores

3	HIGIENE E SEGURANÇA		
3.1	Acidentes de trabalho	No local de trabalho	Em itinere
3.1.1	Número total de acidentes	TOTAL 1 a 2 dias 3 a 5 dias 6 a 30 dias 31 dias ou mais	TOTAL 1 a 2 dias 3 a 5 dias 6 a 30 dias 31 dias ou mais
3.1.2	Número de acidentes graves		
3.1.3	Número de dias perdidos		
3.1.4	Número de casos de incapacidade permanente declarada no ano		
3.1.5	Número de casos de incapacidade permanente absoluta		
3.1.6	Número de casos de incapacidade permanente parcial		

3.2	DOENÇAS PROFISSIONAIS	Código da Doença (ICD)	Nº de casos
3.2.1			
3.2.2			
3.2.3			
3.2.4			
3.2.5			
3.2.6			
3.2.7			
3.2.8			
3.2.9			
3.2.10			
3.2.11			
3.2.12			

3.3	ACTIVIDADE DA MEDICINA DO TRABALHO	
3.3.1	Número de exames médicos efectuados	
3.3.1.1	Exames de admissão	
3.3.1.2	Exames periódicos	
3.3.1.3	Exames ocasionais e complementares	
3.3.2	Pessoas com a medicina do trabalho (em contos)	
3.3.3	Número de visitas efectuadas aos postos de trabalho	

3.4	CONTIÚAS DE HIGIENE E SEGURANÇA	
3.4.1	Reuniões anuais de Higiene e Segurança	
3.4.2	Visitas aos locais de trabalho	

3.5	NÚMERO DE PESSOAS RECLASSIFICADAS OU RECOLOCADAS EM RESULTADO DE ACIDENTES DE TRABALHO	
-----	--	--

3.6	ACCÕES DE FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA	
3.6.1	Número de acções desenvolvidas	
3.6.2	Número de pessoas abrangidas pelas acções	

3.7	CUSTOS COM A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS	Valor em contos
3.7.1	Encargos de estrutura de Medicina do Trabalho e Segurança no Trabalho	
3.7.2	Custos com equipamento de protecção	
3.7.3	Custos com formação ou prevenção de riscos	
3.7.4	Outras contos	

4	FORMAÇÃO PROFISSIONAL					
DURAÇÃO DAS ACCÕES	Menos de 100 horas	100 a 249 horas	250 a 499 horas	500 a 999 horas	1000 ou mais horas	
4.1	NÚMERO TOTAL DAS ACCÕES					
4.1.1	NÚMERO DE ACCÕES INTERNAS					
4.1.2	NÚMERO DE ACCÕES EXTERNAS					

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	Dirigentes	Quadros Superiores	Quadros Médios	Prof. Alt. Qualif. e Encarregados	Prof. Especializ. Qualif. e não Qualif.	Pratic. Aprendiziz.	Total
4.2	NÚMERO TOTAL DE PARTICIPANTES						
4.2.1	Número de particip. em acções internas						
4.2.2	Número de particip. em acções externas						
4.3	NÚMERO TOTAL DE HORAS						
4.3.1	Número de horas em acções internas						
4.3.2	Número de horas em acções externas						

4.4	CUSTOS TOTAIS DE FORMAÇÃO	Valor em contos
4.4.1	Custos em acções internas	
4.4.2	Custos em acções externas	

5	PROTECÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR	
---	-------------------------------	--

Contribuições em colizações de protecção social não cobertas pela empresa

5.1	ENCARGOS (PRESTIÇOS) DE PROTECÇÃO SOCIAL, DIRECTAMENTE SUPORTADOS PELA EMPRESA	Número de trabalhadores	Valor em contos
5.1.1	Complementos de subsídio por doença e doença profissional		
5.1.2	Complementos de pensão de velhice de invalidez e de sobrevivência		
5.1.3	Complementos de outras prestações de Segurança Social		

5.2	ENCARGOS (PRESTIÇOS) POR PROTECÇÃO SOCIAL, INDIRECTAMENTE SUPORTADOS PELA EMPRESA	Número de trabalhadores	Valor em contos
5.2.1	Complementos de subsídio por doença e doença profissional		
5.2.2	Complementos de pensão de velhice de invalidez e de sobrevivência		
5.2.3	Complementos de outras prestações de Segurança Social		

5.3	PRESTAÇÕES DE APOIO SOCIAL	Valor em contos
5.3.1	Apoio à infância	
5.3.2	Apoio a idosos	
5.3.3	Apoio a jovens livres	
5.3.4	Outros apoios	

5.4	OUTROS APOIOS DE APOIO SOCIAL	Valor em contos
5.4.1	Grupos desportivos / caso de pessoal (designação equivalente)	
5.4.2	Alimentação	
5.4.3	Apoio a estudos	
5.4.4	Saúde	
5.4.5	Habitação	
5.4.6	Transportes	
5.4.7	Suporte emocional (vida, saúde, acidentes pessoais)	
5.4.8	Recreio e lazer	
5.4.9	Outros apoios	